



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

017/2013

Processo de Origem: n° 485, de 27 de maio de 2013.

Protocolo n°61/2013

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Idécio Luis Volpatto	CPF 283.302.000-78
-------------------------------------	------------------------------

Endereço Residencial
Linha Piaia

Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	Telefone
---	-----------------

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 2757	Comarca do Município de Frederico Westphalen
---	---

Endereço Linha Piaia	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS
--------------------------------	---

Coordenadas Geográficas S: 27°23'31,2" W: 53°28'40,0"	Área total do imóvel: 7,223 ha	Área licenciada: 0,21 ha
---	--	------------------------------------

Identificação do Responsável Técnico (RT)

Nome Tiago Ferreira da Silva	Registro Conselho CREA/RS184262	ART n° 6835119
--	---	--------------------------

Objeto do Alvará

O presente alvará autoriza o corte de árvores nativas comprovadamente plantada, nos termos e disposto na Lei n° 11.428/06, Capítulo IV do Decreto Federal n° 6.660/08 e Decreto Estadual 38.355/98 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n° 48/2013. Os indivíduos a serem suprimidos são da espécie *Araucaria augustifolia* - Araucária.

Em vistoria na área em questão constatou-se que o local encontra-se de acordo com imagens e dados constantes no projeto para supressão. São exemplares de *Araucaria augustifolia* que estão alinhados, fato que comprova o plantio das mesmas. Há também, exemplares de outras espécies nativas distribuídas em meio as Araucárias caracterizando sub-bosques.

A Liberação do corte de árvores nativas comprovadamente plantadas nos termos do Capítulo IV do Decreto Federal 6.660/08 e do Decreto Estadual n° 38.355/98 com isenção da obrigatoriedade de reposição florestal por parte do proprietário/requerente.

Salienta-se que as demais espécies nativas que estão no local do corte deverão ser preservadas e não podem ser suprimidas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente. O proprietário não poderá transportar as toras/lenha para fora da propriedade sem a Guia de Transportes e observar a legislação referente ao uso de motosserras.

Volume de lenha: 24,5 mst	Volume de toras: 43,8
---	------------------------------

Reposição Florestal	Prazo até: Julho/2014.
----------------------------	-------------------------------

Em consonância, a liberação do corte de árvores nativas comprovadamente plantadas nos termos do Capítulo IV do Decreto Federal 6.660/08 e do Decreto Estadual n° 38.355/98 com isenção da obrigatoriedade de reposição florestal por parte do proprietário/requerente

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.
O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:	Assinatura do Requerente:
Taquaruçu do Sul, 26 de julho de 2013.	